



TRIESTOR

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS



1. INTRODUÇÃO	4
2. ESTRUTURAS E PROCESSO ORGANIZACIONAL ENVOLVIDOS NA PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	4
2.1. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO	4
2.2. ORGANOGRAMA DE FLUXO - PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS – TRIESTOR	5
2.3. PROCESSO DE TRATAMENTO DE DADOS	5
2.4. SISTEMA DE APREÇAMENTO DE ATIVOS	6
2.5. ESTRUTURA A TERMO DE TAXAS DE JUROS - ETTJ	7
2.6. MÉTODO DE INTERPOLAÇÃO EXPONENCIAL	8
2.7. MÉTODO DE INTERPOLAÇÃO LINEAR	8
2.8. COTA DE FECHAMENTO	8
2.9. COTA DE ABERTURA	8
2.10. REGRA GERAL DE CONTINGÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO	9
3. PRINCÍPIOS GERAIS DE MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)	9
3.1. REGRAS DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE DADOS	11
3.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE MERCADO	12
4. FONTES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS	12
4.1. FONTES E ORDEM PREFERENCIAL DE UTILIZAÇÃO DE FONTES	12
4.2. CLASSES DE FONTES	13
4.2.1. FONTES PÚBLICAS	13
4.2.2. FONTES NÃO PÚBLICAS	13
5. METODOLOGIA PARA PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	13
5.1. ATIVOS NACIONAIS	13
5.1.1. ATIVOS DE RENDA FIXA	13
5.1.1.1. TÍTULOS PÚBLICOS	14
5.1.1.2. FONTES PARA TÍTULOS PÚBLICOS	14
5.1.1.3. TIPOS DE TÍTULOS PÚBLICOS	14
5.1.1.3.1. TESOIRO SELIC (ANTIGA LFT e LFT-B)	14
5.1.1.3.2. TESOIRO PRÉ-FIXADO (antiga LTN)	15
5.1.1.3.3. TESOIRO PRÉ-FIXADO COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-F)	15
5.1.1.3.4. TÍTULOS PÚBLICOS INDEXADOS AO IPCA (NTN-B)	16
5.1.1.3.5. NTN-C (NOTAS DO TESOIRO NACIONAL (SÉRIE C))	16
5.1.1.3.6. NTN-D (NOTAS DO TESOIRO NACIONAL (SÉRIE D))	17
5.1.1.4. TÍTULOS PRIVADOS NACIONAIS	17
5.1.1.4.1. PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO	17
5.1.1.4.2. NO CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO OU DEFAULT DE EMISSOR	18
5.1.1.4.3. FORMA DE CÁLCULO DE TÍTULOS PRIVADOS (PRÉ-FIXADOS)	19
5.1.1.4.4. FORMA DE CÁLCULO DE TÍTULOS PRIVADOS PÓS-FIXADOS	19
5.1.1.4.5. TIPOS DE ATIVOS	20
5.1.1.4.5.1. DEBÊNTURES	20
5.1.1.4.5.2. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI)	20
5.1.1.4.5.3. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA)	20



5.1.1.4.5.4.	CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA)	21
5.1.1.4.5.5.	NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL	21
5.1.1.4.5.6.	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DECRÉDITO IMOBILIÁRIO (CCI)	21
5.1.1.4.5.7.	LETRA FINANCEIRA	21
5.1.1.4.5.8.	CDB E RDB	22
5.1.1.4.5.9.	CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)	22
5.1.2.	ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL	22
5.1.2.1.	DERIVATIVOS	23
5.1.2.1.1.	MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE CONTRATOS A TERMO	23
5.1.2.1.2.	MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE CONTRATOS FUTUROS	23
5.1.2.1.3.	MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE OPÇÕES	24
5.1.2.1.4.	TERMO	24
5.1.2.1.5.	MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SWAP	24
5.2.	COTAS FUNDOS DE INVESTIMENTO	25
5.3.	ATIVOS INTERNACIONAIS	25
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual de Precificação é estabelecer os princípios e as regras para o apuração dos ativos financeiros que constituem as carteiras administradas, clubes e/ou fundos de investimentos geridos pela Triestor, baseando-se na metodologia de Marcação a Mercado (MaM).

Este documento aborda processos que suportam o cumprimento destes princípios e regras.

A Triestor adota as melhores práticas nacionais, conforme definidas em:

- https://www.anbima.com.br/data/files/41/33/64/17/5EAB77103EDB69776B2BA2A8/Guia%20de%20metodologias%20ANBIMA%20de%20Precificacao_161120.pdf;
- <https://www.tesourodireto.com.br/titulos/tipos-de-tesouro.htm> > metodologia de cálculo;
- <https://www.b3.com.br/data/files/B8/34/6B/D2/105A5610B6C61A56AC094EA8/Manual-de-Aprecamento-Futuros.pdf>

Como regra geral, a Triestor é gestora e administradora de patrimônio, credenciado como tal junto à ANBIMA e à CVM. No entanto, sempre será responsabilidade do agente custodiante a demonstração correta dos valores de ativos sob sua custódia. À Triestor, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, cumpre o papel de supervisionar e monitorar que todas as regras de precificação sejam rigorosamente cumpridas, de forma que todas as carteiras e/ou fundos sob responsabilidade da Triestor representem, o mais fielmente e corretamente possível, o patrimônio de cada cliente ou de cada interessado.

2. ESTRUTURAS E PROCESSO ORGANIZACIONAL ENVOLVIDOS NA PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

2.1. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO

O Comitê de Precificação é responsável pela supervisão e pelo fluxo de informações do processo de precificação dos ativos que compõem os fundos de investimento e carteiras sob gestão da Triestor.

O Comitê de Precificação é formado pelo Diretor de Controle e Riscos (compliance) e pelo Diretor de Gestão, com periodicidade de reunião mensal ou conforme demanda.

O processo de tomada de decisão realizado pelo Comitê de Precificação é formalizado via ata de reunião e os materiais são guardados em arquivo digital.

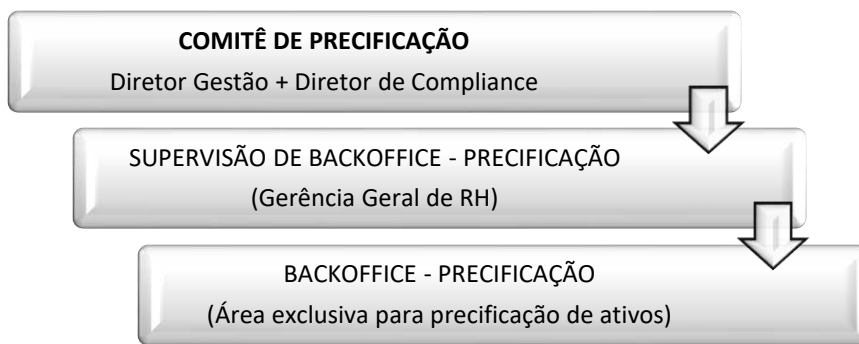
Cabe ao comitê:

- a. aprovar a alteração, a edição e a revisão deste Manual, quando estas não decorrerem de mudanças na Regulamentação;
- b. aprovar a utilização de novas fontes de dados e alterar dados de importação de ativos em sistema;



- c. aprovar metodologia de precificação para novos ativos não abordados;
- d. aprovar alteração nas metodologias vigentes;
- e. aprovar novos pares da Metodologia por Proxy;
- f. aprovar a contratação de consultorias especializadas;
- g. tratar desvios e/ou erros de conduta da área de precificação, assim como sua supervisão;
- h. outras atribuições que venham a ser descritas.

2.2. ORGANOGRAMA DE FLUXO - PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS – TRIESTOR



2.3. PROCESSO DE TRATAMENTO DE DADOS

A Triestor importa dados de fontes públicas e não públicas, conforme será descrito mais adiante.

Importante salientar que toda a importação de dados é realizada, preferencialmente, de forma automatizada, com objetivo de redução de erros de precificação.

Todas as carteiras e fundos Triestor são precificados diariamente de forma a minimizar a possibilidade de erros ou falhas de sistema.

A importação de dados deriva, principalmente, de arquivos disponibilizados pela B3, importados via arquivo PROD, diariamente.

O lançamento de dados dos ativos sob gestão da Triestor é realizado por profissionais de BackOffice, equipe composta e treinada especificamente para essa finalidade, inclusive com treinamento específico para domínio de todos os sistemas utilizados internamente pela Triestor. As equipes destinadas a trabalhar com o sistema de precificação são segregadas, física e operacionalmente, das equipes destinadas a atendimento e cobranças, de forma a mitigar quaisquer possíveis conflitos de interesse e/ou função.

A equipe de BackOffice-precificação possui um supervisor, responsável pela observação e controle do fluxo de informações.



O supervisor de BackOffice reporta-se ao Comitê de Precificação, sendo que o Diretor de Gestão acompanha diretamente, e diariamente, todas as atividades da equipe de BackOffice-precificação.

O fluxo geral de precificação de ativos utilizado pela Triestor é:

Importação de dados ⇒ Cotização de ativos ⇒ Avaliação de divergências ⇒ Correção de divergências ⇒ nova cotização de ativos ⇒ Liberação*

A Triestor utiliza o sistema Britech para consolidação de dados de carteiras e ativos, com níveis diferentes de responsabilidade de acesso, conforme necessidade operacional para precificação de ativos, sendo que cada usuário de sistema possui login e senha específicos, de forma que todo o processo e fluxo de informações possa ser mapeado, conforme nível de utilização de cada usuário.

A eventual modificação de dados em sistema necessita de acesso e senha específicos, sendo que somente os membros do Comitê de Precificação possuem tal prerrogativa.

As carteiras são avaliadas diariamente, revisadas e corrigidas em caso de inconsistências.

No caso da detecção de inconsistências de precificação, o Diretor de Gestão ou o Diretor de Compliance são acionados para correção ou liberação de correção de dados em sistema.

A divergência pode ocorrer por:

- a. Importação incorreta de valor;
- b. Ausência de dado disponível;
- c. Importação incorreta de cadastro de ativo.

Cada caso será resolvido conforme necessidade, inclusive, caso necessário, acionando-se o TI do prestador responsável, em caso de inconsistência ou erro de sistema. Neste caso, todo o processo de comunicação fica registrado em área de acesso específico junto ao prestador do sistema.

2.4. SISTEMA DE APREÇAMENTO DE ATIVOS

Todas as carteiras são precificadas diariamente, utilizando-se o sistema de cotas, conforme legislação nacional. Para efeitos de base de dados, os ativos possuem cotização com base em valores de fechamento de D-1 para D0, utilizando-se como referência o último valor de negociação conhecido do ativo, no momento de fechamento do mercado.

Toda a memória de cálculo de precificação de ativos, via sistema de cotas de carteiras/fundos, manter-se-á disponível para auditoria, por valor de abertura/fechamento, diário, inclusive com comparação de eventual

* A cotização será considerada correta após validação da importação dos dados. No caso de detecção de algum erro, as áreas responsáveis pela supervisão SEMPRE serão acionadas.



benchmark para facilitação e apuração de inconsistências, tanto de eventuais erros de sistema quanto de eventuais erros de importação de dados. A cota de fechamento devere refletir compatibilidade com o tipo de ativo, o valor patrimonial acumulado de cada carteira/fundo e o comportamento de mercado.

A precificação será realizada, conforme a classe do ativo, seguindo as normais gerais de boas práticas:

- Ativos de renda variável, em geral: valor de fechamento em D-1;
- Ativos de renda fixa, em geral, deverão ser apropriados em curva. No caso de liquidação antecipada, cada título deverá ser lançado pelo valor efetivo de liquidação, incluindo ágios/deságios necessários à liquidação.

2.5. ESTRUTURA A TERMO DE TAXAS DE JUROS - ETTJ

Para a marcação dos ativos que necessitem de curvas de juros com vencimentos não disponíveis será usada a interpolação numérica dos vértices disponíveis a partir de suas principais características, de padrão de contagem de dias e de forma de interpolação, conforme:

Capitalização/ Descapitalização				
Taxa	Contagem	Dias	Forma de Interpolação	Formato
Brasileira pré	252	Úteis	Exponencial	%
IGP-M	252	Úteis	Exponencial	%
TR	252	Úteis	Exponencial	%
IPCA	252	Úteis	Exponencial	%
Cupom de dólar	360	Corridos	Simple	%
Taxa pré EUA^{&}	360	Corridos	Simple	%

[&] Por padrão internacional, a interpolação de quaisquer ativos deverá sempre ser realizada por composição simple, com padrão 360, dias corridos, em analogia à taxa EUA.



2.6. MÉTODO DE INTERPOLAÇÃO EXPONENCIAL

$$r_t = \left((1 + r_1)^{\frac{du_1}{252}} * \left(\frac{(1 + r_2)^{\frac{du_2}{252}}}{(1 + r_1)^{\frac{du_1}{252}}} \right)^{\frac{du_t - du_1}{du_2 - du_1}} \right)^{\frac{252}{du_t}} - 1$$

Onde:

r_t : taxa de juros interpolada para a data t , expressa com base 252 dias úteis;

r_1 : taxa pré de mercado para a data do vértice1;

du_1 : dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 1;

r_2 : taxa pré de mercado para a data do vértice2;

du_2 : dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 2;

du_t : dias úteis entra as datas de cálculo e a data t ;

2.7. MÉTODO DE INTERPOLAÇÃO LINEAR

$$r_t = \left(\left(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365} \right) * \left(1 + \left(\frac{(1 + r_2 * \frac{dc_2}{365})}{(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365})} - 1 \right) * \frac{dc_t - dc_1}{dc_2 - dc_1} \right) - 1 \right) \frac{365}{dc_t}$$

Onde:

r_t : taxa de juros interpolada para a data t , expressa com base 365 dias corridos;

r_1 : taxa pré de mercado para a data do vértice1;

dc_1 : dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 1;

r_2 : taxa pré de mercado para a data do vértice2;

dc_2 : dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 2;

dc_t : dias corridos entra as datas de cálculo e a data t ;

2.8. COTA DE FECHAMENTO

Definida quando o patrimônio é aferido depois do fechamento do mercado.

Os ativos são precificados de acordo com as taxas e preços do final das negociações do dia. Por exemplo, um investidor ao optar por um fundo com cota de fechamento, só saberá a quantidade de cotas adquiridas depois do fechamento do mercado em que o ativo estiver custodiado.

2.9. COTA DE ABERTURA

Os fundos com cota de abertura têm seus ativos precificados para representar a abertura do mercado.



Para os ativos de renda fixa os PU's são calculados utilizando-se as taxas aferidas no fechamento do dia anterior ajustado para mais 1 dia.

As ações, futuros, opções são marcados pelo preço do ajuste do dia anterior, com exceção dos futuros que possuem ajuste de abertura, como o DI Futuro, por exemplo.

O investidor que aplica em fundo com cota de abertura sabe, no momento da aplicação, a quantidade de cota adquirida. Dessa maneira, a cota de abertura é mais comum ser utilizada em fundos que aplicam em ativos de grande liquidez como fundos de renda fixa.

2.10. REGRA GERAL DE CONTINGÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO

Serão utilizadas como método alternativo, em caráter de emergência/contingência, as rentabilidades observadas e acumuladas em D-1.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)

Os ativos que constituem as carteiras e/ou fundos administrados pela Triestor, serão apreçados de acordo com a metodologia de Marcação a Mercado (MaM), que tem como regra geral o registro do valor dos ativos:

- a. pelo valor de fechamento de mercado, caso sejam ativos líquidos, ou;
- b. pelo valor de liquidação antecipada, determinado em mercado secundário, conforme registro de ofertas disponíveis para o ativo específico, ou;
- c. pela melhor estimativa possível em que uma eventual transação de liquidação possa ocorrer, efetivamente ou teoricamente, caso o ativo seja considerado ilíquido.

Ressalte-se que a Triestor sempre respeitará a segregação de funções, de forma a mitigar eventuais conflitos de interesse.

A metodologia aplicada deverá sempre representar a melhor e mais correta precificação de ativos possível, seguindo os **princípios da transparência** e da **equidade**, dando a todos os clientes o mesmo tratamento, procurando gerar o melhor resultado possível nas carteiras, respeitando os níveis de volatilidade e premissas de risco estabelecidas, para cada cliente e/ou fundo administrados pela Triestor.

Em relação aos ativos de renda fixa nacionais, cumpre salientar que, conforme melhores práticas ANBIMA, estes ativos deverão ser precificados dentro da curva de juros de maturidade teórica do próprio ativo (modelo de apropriação na curva). Como regra geral, utilizar-se-á base DU 252, taxas de juros exponencial, para ativos em renda fixa nacionais. Além, as taxas de títulos de renda fixa deverão ser truncadas com 4 casas decimais, sem arredondamento, conforme manual de melhores práticas.



Em relação aos ativos de renda fixa internacionais, eles deverão estar precificados de forma que espelhem a exata relação de valor de mercado, incluindo eventuais diferenças cambiais. No caso de ativos internacionais, sendo ou de renda fixa ou de renda variável, por melhor prática, entende-se a precificação SEMPRE a valor de liquidação de mercado, efetiva ou teórica, inexistindo precificação de ativos dentro da curva de maturidade teórica, como no caso praticado no Brasil. Desta forma, os ativos deverão refletir o valor de liquidação efetiva ou o melhor valor para liquidação teórica, acrescido da variação cambial, em caso de custódia em moeda nacional, ao preço de fechamento do dia anterior, no mercado em que o ativo seja custodiado.

Em caso de custódia internacional, utilizar-se-á base DC 360, taxas de juros simples, para ativos de renda fixa internacionais.

Em relação aos ativos de renda variável nacionais, conforme melhores práticas ANBIMA, estes ativos deverão ser precificados conforme preço de fechamento em D-1 para D0. No caso de liquidação no dia, o valor refletirá a exata cotação do ativo, no momento da liquidação, sendo o saldo líquido disponível, após abatidos eventuais custos de corretagem e/ou custos incidentes.

Em relação aos ativos de renda variável internacionais, estes ativos deverão ser precificados conforme preço de fechamento em D-1 para D0. No caso de liquidação no dia, o valor refletirá a exata cotação do ativo, no momento da liquidação, sendo o saldo líquido disponível abatidos eventuais custos de corretagem e/ou custos incidentes. Ainda, em relação aos ativos internacionais que sejam, eventualmente, custodiados fora do Brasil, a carteiras deverão refletir o exato valor, em USD ou em moeda estrangeira de referência, convertida pela variação cambial em reais (R\$) (taxa de câmbio referencial (D2), divulgada pela B3).

Para ativos em moedas diversas, outras fontes poderão ser utilizadas para determinação da taxa de conversão a reais, caso indisponíveis em fontes públicas nacionais de referência.

No caso de opções, seguir-se-á a mesma regra de ativos de renda variável, sempre utilizando, como regra, o preço de fechamento do valor das opções D-1 para D0, e, em caso de liquidação, seguir-se-á a mesma regra de ações. No caso específico de opções, a depender da liquidez e volume, preços de fechamento podem não refletir com exatidão o eventual valor de liquidação, sendo que, somente após a liquidação efetiva dos derivativos é que poderá o preço real ser determinado. Assim, a Triestor sempre fará o possível para que o processo de precificação teórica/efetiva estejam o mais próximos possível.

No caso de utilização de fundos de investimentos de terceiros ou outros veículos cotizados por terceiros, será utilizada atualização de cotas via arquivo B3, em formato PROD ou formato disponível, da cota do último dia útil de apuração, normalmente D-1 para D0. No caso de ausência de cotização, utilizar-se-á a última cota disponível do fundo em questão, de forma a refletir o valor patrimonial mais próximo e exato da realidade, conforme regra geral:

- Para os fundos que possuem cotas negociadas em bolsa é utilizado o preço de fechamento dos negócios.



No caso de não haver negócios por 90 dias, será utilizado o valor da cota divulgado pelo administrador.

- Para os fundos que não possuem cotas negociadas em bolsa é utilizado o valor da cota divulgado pelo administrador

Por uso, cotas de fundos devem ser truncadas com uso de 8 casas decimais, sem arredondamento, refletindo perfeitamente os dados disponibilizados pelas administradoras/custodiantes e pela B3. Como fundos são cotizados por terceiros, cabe à Triestor acompanhar as cotas e determinar se são compatíveis com o comportamento dos fundos eventualmente utilizados. Em caso de ausência de disponibilidade de cota via B3 sistema PROD, utilizar-se-á a última cota disponibilizada em dia útil, de forma a refletir o valor mais próximo possível à realidade.

Como regra, para utilização de fundos de terceiros, a consolidação de dados pelos sistemas da Triestor deverá checar a compatibilidade de valores aportados/resgatados com número e valor de cotas após cotização do evento específico, assim como valores líquidos disponibilizados em conta após resgates.

No caso de ativos ilíquidos, a Triestor poderá utilizar a cotação determinada pelo preço médio de, ao menos, três custodiantes, ou, se for o caso, o maior preço possível, caso seja da própria custodiante do ativo. Caberá à Triestor mitigar os spreads de transação, de forma a fornecer o resultado mais justo e correto em relação à liquidação de ativos ilíquidos, colocando os interesses do cliente em primeiro lugar. Neste caso, o arquivamento da fonte em formato digital deverá ser realizado, permitindo a posterior conferência, caso necessária.

3.1. REGRAS DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE DADOS

Como regra geral de verificação de preços e taxas, além do acompanhamento interno da Triestor, realizado diariamente, poderão ser observados os seguintes aspectos para verificação de inconsistências em sistema:

- Coerência:** preços devem ser compatíveis com oscilações correspondentes de mercado;
- Estatísticos:** parâmetros como desvio padrão, variância, correlações diretas ou inversas poderão detetar inconsistências, gerando correção dos valores, caso necessário;
- Comparativos:** desempenho de portfólios ou fundos geridos pela Triestor devem ter histórico de cotas coerentes com o comportamento de seus respectivos benchmarks, tanto do ponto de vista estatístico quanto no desempenho gráfico consolidado.

Em caso de detecção de divergência, cabe à Triestor comunicar ou solicitar os devidos esclarecimentos ao agente custodiante/administrador, de forma que todas as carteiras reflitam o valor patrimonial mais exato possível. Os comunicados de divergência serão sempre acompanhados até resolução e guardados em arquivo digital, pelo período necessário, conforme legislação vigente à época da ocorrência. Cabe à Triestor verificar



tanto a atualização dos arquivos B3 em plataforma de precificação quanto a verificação e/ou coerência do custodiante com as melhores fontes disponíveis, sejam públicas ou não públicas.

Em relação ao item (c), SEMPRE considerar-se-á a variação estatística usual, sendo definida curva de normalidade (Gaussiana), com IC=95%, considerando a possibilidade de até dois desvios-padrão (σ) na variação e comportamento de preços. Variações que reflitam comportamento de preços pouco usuais deverão ser revisadas e confrontadas com fontes públicas e não públicas que sejam coerentes com o ativo em questão. Caso necessário, deverão ser corrigidas e/ou desprezadas. A regra não poderá ser utilizada para ativos ilíquidos, que seguirão processo específico, já descrito.

3.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE MERCADO

Para ativos nacionais, considerar-se-á o horário de funcionamento regular da Bolsa de Mercadorias do Estado de São Paulo – Bovespa.

Em relação a ativos offshore, como regramento geral, considerar-se-á o horário de funcionamento de pregão regular da Bolsa de Nova Iorque (NYSE) e da Bolsa NASDAQ, como referência para horário de abertura/fechamento, sendo sempre considerado o horário de onde o ativo estiver custodiado.

No eventual caso de utilização de preços de commodities internacionais, poder-se-á utilizar o pregão da Bolsa de Chicago como referência de horário. Em caso de feriados, sejam nacionais ou internacionais, utilizar-se-á último valor de referência disponível offshore, convertido à precificação, em reais, pela taxa de câmbio referencial (d+2).

4. FONTES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS

As fontes de para MaM devem ser as mais confiáveis disponíveis e preconizadas pelas melhores práticas. Assim, aplicar-se-ão as seguintes fontes, para todos os ativos (tanto de renda fixa como de renda variável) a serem precificados, observando as peculiaridades de cada ativo e a melhor relação possível com cada fonte disponível.

4.1. FONTES E ORDEM PREFERENCIAL DE UTILIZAÇÃO DE FONTES

A ordem preferencial de utilização de fontes sempre será das fontes públicas para as não públicas, utilizando-se preferencialmente os arquivos B3, disponibilizados diariamente e importados sem interferência humana. No caso de alguma divergência, sempre privilegiar-se-á fonte oficial antes de fonte não oficial, para determinação de valor justo de precificação. No caso de títulos indexados, utilizar-se-á preferencialmente a fonte responsável pela divulgação indexador específico (ex. IGP-M / ANBIMA).

Na eventualidade de utilização de fonte não oficial como base preferencial, ela precisará ser descrita em ata específica, sendo aprovada pelo Comitê de Precificação, juntamente com a forma utilizada de cálculo, devendo ser mantida em arquivo digital para posterior conferência, caso necessário. Mesmo neste caso, o eventual valor



deverá aproximar-se de algum título, de comportamento semelhante, por classe e por variação estatística, disponível em alguma fonte pública. No caso de inexistência de fonte pública ou ativo semelhante, deverá estar descrita na ata a forma escolhida de precificação, com alguma forma de referência coerente.

4.2. CLASSES DE FONTES

4.2.1. FONTES PÚBLICAS

- **B3 S.A.** – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (site www.b3.com.br);
- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Capitais** – ANBIMA (site www.anbima.com.br);
- **Comissão de Valores Mobiliários** – CVM (“CVM”) (site www.cvm.gov.br).
- **Banco Central do Brasil** (BCB) – www.bcb.gov.br
- **Tesouro Direto** - <https://www.tesourodireto.com.br/titulos/precos-e-taxas.htm>

4.2.2. FONTES NÃO PÚBLICAS

- **Y Charts**: provedores de informações de ativos internacionais;
- **Bloomberg**: provedores de informações de ativos nacionais/ internacionais (offshore);
- **Britech**: plataforma de consolidação e precificação de ativos, via arquivos B3(PROD);
- **Extratos bancários e de custódia de ativos**, tanto nacionais quanto offshore, caso necessário;
- **Canal Eletrônico do Investidor** – CEI (https://ceiapp.b3.com.br/CEI_Responsivo/)
- **Fontes alternativas**, em caso de investimentos alternativos, ilíquidos ou exóticos, conforme necessidade, após validação pela Comitê de Precificação. Neste caso, o arquivamento da fonte deverá ser realizado para permissão de posterior conferência, caso necessário.

5. METODOLOGIA PARA PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

5.1. ATIVOS NACIONAIS

Todos os ativos utilizados pela Triestor respeitarão o processo de precificação de ativos, seguindo as melhores práticas para definição de preços para MaM:

5.1.1. ATIVOS DE RENDA FIXA

Para efeitos de precificação de ativos de renda fixa, ativos pré-fixados valem, a valor presente, o valor do somatório dos fluxos futuros, valor esse dado por uma taxa apropriada de desconto no tempo, no momento do resgate/vencimento. No caso de títulos pós-fixados, considerar-se-á o valor de aquisição do título (a mercado), somado à taxa indexada, no momento do vencimento/resgate.



5.1.1.1. TÍTULOS PÚBLICOS

Como regra do sistema de precificação de títulos públicos pré-fixados, utilizar-se-á valor de face de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no vencimento, conforme regramento do Tesouro Nacional. Para títulos pós-fixados, considerar-se-á valor nominal múltiplo de R\$1.000,00.

Para efeitos de precificação, são considerados:

- Títulos pré-fixados: LTN, NTN e NTN-F;
- Títulos pós-fixados: NTN-B Principal, NTN-B com Juros semestrais (indexados ao IPCA), a LFT (Tesouro Selic), indexados à taxa Selic e o NTN-C (indexados ao IGPM).

Títulos sem pagamento de cupom antecipado, liquidados antecipadamente, são avaliados conforme valor de negociação, acrescidos de taxa de ágio/deságio, conforme melhor oferta. Caso sejam levados ao vencimento, a avaliação segue o valor de face de aquisição, acrescido da taxa de rentabilidade pactuada pelo período, até o vencimento.

Para validação geral de dados, taxas indicativas de ágio/deságio, preço unitário, ficam disponíveis pela ANBIMA.

Modelos de precificação e explicação do formato, preços e taxas dos títulos estão disponíveis em:

<https://www.tesourodireto.com.br/titulos/tipos-de-tesouro.htm> > metodologia de cálculo.

5.1.1.2. FONTES PARA TÍTULOS PÚBLICOS

- **Primária:** PUs divulgados diariamente na Tabela da ANBIMA, calculados em função da taxa indicativa.
- **Secundária:** Utilizadas as taxas divulgadas pela ANBIMA em D-1.
- **IGP-M:** é utilizado a média apurada pela Comissão de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA - para o mês (à exceção do dia seguinte à divulgação do IGP-M final, caso em que é utilizado o próprio índice do mês corrente, divulgado pela FGV)
- **IPCA projetado:** é utilizada a média apurada pela comissão de acompanhamento macroeconômico da ANBIMA.

5.1.1.3. TIPOS DE TÍTULOS PÚBLICOS

5.1.1.3.1. TESOURO SELIC (ANTIGA LFT e LFT-B)

O Tesouro SELIC é um título público pós fixado valorizado diariamente pela Taxa Selic, a taxa de juros básica da economia. Sua remuneração é dada pela variação da taxa SELIC diária registrada entre a data de liquidação da compra acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra ou venda antes do vencimento ou até a data de vencimento.

FORMA DE CÁLCULO LFT e LFT-B



$$PU_{MTM} = \frac{PU_PAR}{(1 + i_{MTM})^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

DU = dias úteis

PU_PAR = Valor Nominal corrigido pela taxa SELIC

iMTM = Taxa de ágio/ deságio, para cada vencimento de título.

FONTES: Conforme item 5.1.1.2

5.1.1.3.2. TESOURO PRÉ-FIXADO (antiga LTN)

O Tesouro Prefixado são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

FORMA DE CÁLCULO (LTN, NTN)

$$PU_{MTM} = \frac{VR}{(1 + i_{MTM})^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

DU = dias úteis

PU = Preço Unitário

VR = Valor de resgate

FONTES: Conforme item 5.1.1.2

5.1.1.3.3. TESOURO PRÉ-FIXADO COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-F)

O Tesouro Prefixado com Juros Semestrais são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. o rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais (cupom de juros), e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor de face (valor investido somado à rentabilidade) e pagamento do último cupom de juros. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

FORMA DE CÁLCULO

$$\text{Tesouro Prefixado com Juros Sem } [MaM] = \sum_{i=1}^n \left\{ \frac{VN [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VN}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

Onde:

n: número de cupons a receber;

VN: Valor nominal ou valor do resgate na data de vencimento;

TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;



de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;
dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

FONTES: Conforme item 5.1.1.2

5.1.1.3.4. TÍTULOS PÚBLICOS INDEXADOS AO IPCA (NTN-B)

São títulos com rentabilidade vinculada à variação da inflação (IPCA), acrescida dos juros definidos no momento da compra, conforme valor de face de aquisição do título, podendo incorrer em ágio/ deságio, conforme demanda de mercado. Título atualmente distribuído como Tesouro – IPCA.

FORMA DE CÁLCULO (NTN-B)

Preço atual

$$Preço = VNA^{Projetado} * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

VNA Projetado

$$VNA^{Projetado} = VNA_{t-1} * (1 + IPCA^{Projetado})^{\frac{du_1}{du_2}}$$

Cotação

$$Cotação = \frac{100}{(1 + TAXA)^{\frac{du}{252}}}$$

FONTES: Conforme item 5.1.1.2

5.1.1.3.5. NTN-C (NOTAS DO TESOIRO NACIONAL (SÉRIE C))

NTN-C são títulos com rentabilidade vinculada à variação do IGP-M, acrescida dos juros definidos no momento da compra.

FORMA DE CÁLCULO

$$VNA = VE * \frac{IGPM_{m-1}}{IGPM_{e-1}} * (1 + var\ IGPM_{m0})^{\frac{dup}{dut}}$$

onde

VNA: Valor Nominal Atualizado

VE: Valor de emissão; IPCAm-1:

Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês base; IPCAe-1:

Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês da emissão;

Var IGPMm0: Variação do IGPM do mês atual.

Caso na data de referência não tenha sido divulgado a variação oficial, será utilizado a projeção divulgado pela ANBIMA;

dup: dias úteis decorridos do mês base;

dut: dias úteis do mês base;

FONTES: Conforme item 5.1.1.2



5.1.1.3.6. NTN-D (NOTAS DO TESOIRO NACIONAL (SÉRIE D))

Títulos de renda-fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, com fator de remuneração pós-fixada resultante da variação da cotação de venda do dólar no mercado de câmbio de taxas livres. A taxa de juro é definida quando da emissão, em percentagem ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado.

FORMA DE CÁLCULO

$$VNA = VE * \frac{PTAXv_{db-1}}{PTAXv_{e-1}}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado VE: Valor de emissão;
PTAXvdb-1: Valor da PTAX de venda do dia anterior à data base divulgado pelo BACEN;
PTAXve-1: Valor da PTAX de vendado dia anterior à data de emissão divulgado pelo BACEN;

FONTES: Conforme item 5.1.1.2

5.1.1.4. TÍTULOS PRIVADOS NACIONAIS

5.1.1.4.1. PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO

O valor de emissão de títulos privados, em regra geral, depende do emissor e pode ser variável. De qualquer forma, o cálculo do PU segue a norma geral de precificação de ativos de renda fixa, seguindo padrão 252, em base de capitalização diária, exponencial, para pré-fixados e padrão 252 ou 360 para pós-fixados, vinculados aos eventuais indicadores.

Títulos privados nacionais deverão ser precificados conforme ordem de prioridade de marcação a mercado de títulos privados:

- a. Para ativos que possuem liquidez e são divulgadas as taxas médias indicativas, utilizaremos o PU correspondente do mercado secundário divulgados pela ANBIMA;
- b. Para ativos que não possuem preço de referência divulgado pela ANBIMA, a taxa de mercado é dada utilizando a MCP juntamente a um *pool* de participantes de mercado;
- c. Caso as alternativas anteriores não forem possíveis, utilizaremos a metodologia de proxy. A metodologia de proxy consiste em encontrar um ativo par que tenha características de crédito similares.

O BackOffice-precificação poderá levar a sugestão ao Comitê e no mínimo deverá apresentar as seguintes informações:

- i. Setor;
- ii. Emissor;
- iii. Rating;
- iv. Duration;



- v. Indexador;
- vi. Garantias e;
- vii. Covenants (cláusulas de risco).

Caso os papéis sejam similares, o Comitê de Apreçamento poderá aprovar que os papéis sejam pares.

O BackOffice-precificação é responsável por monitorar os pares para ver se as similaridades continuam validas ao longo do tempo.

Caso ocorram discrepâncias, a área deverá convocar uma reunião extraordinária do Comitê para redefinir a precificação do ativo:

- a. Se não for possível encontrar um par, utilizar-se-á a curva de crédito da ANBIMA, conforme o rating e duration para calcular o spread de crédito do ativo;
- b. Caso o Ativo não se enquadre em nenhum dos casos acima, a área de precificação vai construir uma curva para cada emissor, com base em coleta de taxas ou operações do referido emissor, que serão ponderadas por informações como rating e duration;
- c. O valor do ativo será calculado utilizando curva do emissor para o cálculo do valor presente.

5.1.1.4.2. NO CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO OU DEFAULT DE EMISSOR

No caso de atraso de pagamento de parcelas, as seguintes providências deverão ser tomadas pela área de precificação:

- a. Informar o Diretor de Gestão da inadimplência do ativo;
- b. O Diretor de Gestão deverá explicações para o agente fiduciário ou securitizadora ou emissor sobre motivo de atraso de pagamento e valor devido;
- c. Caso não exista perspectiva de quitação, a Triestor orientará clientes ou, se houver necessidade em cada caso concreto, tomará as providencias legais cabíveis, de forma a obrigar ao cumprimento das obrigações pecuniárias, executando garantias, caso exista;
- d. O PU do ativo pode sofrer um ajuste à mercado ou poder-se-á realizar provisionamento de perdas;



5.1.1.4.3. FORMA DE CÁLCULO DE TÍTULOS PRIVADOS (PRÉ-FIXADOS)

$$PU_{MtM} = \frac{VR}{(1 + i_{MtM})^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

DU = dias úteis

PU = Preço Unitário

VR = Valor de resgate

5.1.1.4.4. FORMA DE CÁLCULO DE TÍTULOS PRIVADOS PÓS-FIXADOS

Padrão DU 252, base exponencial, capitalização diária ou base DU 360, conforme emissor e características do título.

O valor do título deve ser atualizado pelo índice de indexação, obtido conforme fonte mais representativa do ativo determinado. No caso de ativos pós fixados, mesma metodologia de Títulos Públicos Pós-Fixadas deverá ser aplicada, utilizando o índice de referência adequado, conforme emissão do título.

Para títulos privados, transacionados via Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), valem mesmas regras gerais de MaM, pois valor teórico, geralmente, fica disponibilizado via B3, sendo (não exaustivamente): debêntures, certificados de Depósito Bancário (atrelados ou não ao CDI), Letras Financeiras, Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, deverão ser precificados em curva de teórica, desde que mantidos até o vencimento. No vencimento, o saldo líquido deve corresponder ao valor de emissão, acrescido do valor das taxas pactuadas, pelo intervalo de tempo determinado entre a emissão e a liquidação, abatidos os eventuais custos de liquidação/ corretagem.

No caso de liquidação antecipada, sempre deverá ser considerado o valor em mercado secundário, pela melhor oferta disponível, seguindo critérios de liquidez e demanda pelo determinado título.

Títulos sem disponibilidade pública, não precificáveis via importação de dados B3 ou arquivo similar, serão precificados em curva de juros teórica por interpolação, conforme itens 2.6 e 2.7. Caso mantidos até o vencimento, os títulos deverão refletir o valor de principal + taxa pactuada com o emissor, ao vencimento. Naturalmente, em caso de liquidação antecipada, o critério de liquidez e de melhor oferta deverá ser utilizado, de forma a refletir o real valor de liquidação do título em questão. Neste caso, os valores apurados deverão ser arquivados eletronicamente para demonstração, em caso de questionamento.

No caso de títulos sem liquidez – principalmente os vinculados ao CDI – título poderá ser mantido conforme valor em curva teórica de juros, ou conforme a regra do custodiante (desde que condizente com as melhores práticas de precificação ANBIMA), até o momento efetivo da liquidação e da obtenção do real valor em mercado secundário.

Em caso de divergência, caberá à Triestor interceder, colocando o cliente em primeiro lugar.



5.1.1.4.5. TIPOS DE ATIVOS

5.1.1.4.5.1. DEBÊNTURES

A debênture é um título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor. Assim, ele terá direito a receber uma remuneração do emissor (geralmente juros) e periodicamente ou quando do vencimento do título receberá de volta o valor investido (principal). Todas as características das debêntures são descritas na sua escritura de emissão que, entre outras questões, poderá estabelecer, inclusive, em quais projetos a companhia irá aplicar os recursos captados. As debêntures são emitidas por sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e utilizadas para financiar projetos ou reestruturar dívidas da empresa, tendo como vantagens na captação de recursos a diminuição do seu custo médio, o alongamento e a adequação do seu perfil e a diminuição significativa das garantias utilizadas. A companhia pode realizar várias emissões e cada emissão pode ser dividida em séries. As debêntures da mesma série têm o mesmo valor nominal e conferem aos seus titulares os mesmos direitos. Adicionalmente, a companhia pode incluir nas suas debêntures características para atrair mais compradores como, por exemplo, conversibilidade em ações e participação nos lucros.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.2. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI)

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, ele terá direito a receber uma remuneração (geralmente juros) do emissor e, periodicamente, ou quando do vencimento do título, receberá de volta o valor investido (principal).

Do ponto de vista do emissor, o CRI é um instrumento de captação de recursos destinados a financiar transações do mercado imobiliário e é lastreado em créditos imobiliários, tais como: financiamentos residenciais, comerciais ou para construções, contratos de aluguéis de longo prazo etc. Somente instituições específicas, denominadas securitizadoras, podem emitir o CRI.

As companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações, que têm por finalidade a aquisição e securitização desses créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de CRIs, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.3. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA)

Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos de renda fixa lastreados em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, abrangendo financiamentos



ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.4. CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA)

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.5. NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

A nota comercial é um valor mobiliário, negociável, que pode ser emitida com ou sem garantia, de curto prazo, com valor fixo e vencimento em data certa, podendo ser emitida diretamente pela sociedade ou intermediado por um agente do sistema de distribuição.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.6. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DECRÉDITO IMOBILIÁRIO (CCI)

A Cédula de Crédito Bancário foi instituída em 2004 pela Lei 10.931.

A CCB é um título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. Na CCB (CCI) serão pactuadas todas as características do título, tais como juros, critérios de sua incidência, capitalização, despesas e encargos da obrigação e obrigações do credor.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.7. LETRA FINANCEIRA

A Letra Financeira (LF) é um título de renda fixa emitido por instituições financeiras com a finalidade de captar recursos de longo prazo, dado que tem vencimento superior a dois anos.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.



5.1.1.4.5.8. CDB E RDB

O Certificado de Depósito Bancário (CDB) é um título de crédito e o Recibo de Depósito Bancário (RDB) é um recibo. Emissão do CDB ou RDB gera uma obrigação das instituições emissoras pagar ao aplicador, ao final do prazo contratado e com a remuneração prevista. Os papéis podem ter diferentes prazos e indexadores, como prefixados ou pós-fixado (CDI, IPCA e IGP-M).

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.1.4.5.9. CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)

Permite ao produtor rural ou a cooperativas obter recursos para desenvolver produção ou empreendimento com comercialização antecipada ou não. É uma promessa de entrega futura de produtos rurais (CPR de Produtos). Por meio desse instrumento, seus emitentes — produtores rurais, suas associações e cooperativas — recebem pagamento à vista relativo à venda de mercadorias.

FONTES: Conforme itens 4 e 5.1.1.4.1 a 5.1.1.4.4.

5.1.2. ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

Considerar-se-ão ativos de renda variável todo e qualquer ativo cuja rentabilidade não possa ser pré-determinada no momento da aquisição.

Para todos os efeitos, considerar-se-á ações de empresas listadas em bolsa, ações de empresas negociadas em balcão, opções, BDRs (podendo ser patrocinados ou não patrocinados).

Conforme instrução CVM 465/08, para precificação de ações, deverá ser utilizada a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado nos últimos 90 (noventa dias).

As cotações de ativos negociados na Bolsa de Valores podem ser obtidas na própria BMF Bovespa.

Para efeitos de integração ao sistema de cotização, utilizar-se-á importação da B3, via sistema de arquivo PROD, totalmente informatizado, de forma a mitigar erros de integração. Caso esse preço não seja divulgado tempestivamente ou, por algum motivo, não possa ser determinado, a ação será apreçada utilizando a última cotação disponível.

No caso de detecção de divergências de preço ou na avaliação de atipia de comportamento usual do ativo, seguindo critérios já descritos, seguir-se-á protocolo usual de correção, confrontando fontes públicas adequadas.



Para ações sem cotação em Bolsa de Valores, respeitando a ICVM 438, manter-se-á o ativo em carteira pelo valor de aquisição (contábil), seguindo-se provisionamento de liquidação pelo menor valor, conforme seguintes critérios:

- Custo de aquisição;
- Última cotação disponível;
- Valor Líquido provável mediante modelos adequados de precificação.
- O valor efetivo de liquidação somente poderá ser determinado adequadamente no momento da liquidação, quando possível.

5.1.2.1. DERIVATIVOS

Os derivativos podem ser classificados em contratos a termo, contratos futuros, opções de compra e venda, operações de swap, principalmente.

De forma geral, dar-se-á preferência ao mercado organizado em contratos padronizados e previamente especificados (qualidade, quantidade, prazo e cotação).

5.1.2.1.1. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE CONTRATOS A TERMO

$$PU_{MtM} = S_t - \frac{KT}{(1 + i_{MtM})^{\frac{Dut}{252}}}$$

Onde:

t: data de cálculo;

T: data de vencimento;

St: valor do último negócio do lote de ação, no mercado à vista;

KT: valor de compra do lote de ação para o vencimento do contrato;

Dut: dias úteis entre as datas de cálculo e de vencimento da operação;

i_{MtM}: taxa pré de mercado interpolada a partir dos vértices da Curva Referencial Pré para a data de vencimento na data de cálculo

FONTES: Item 4.

5.1.2.1.2. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE CONTRATOS FUTUROS

$$PA_{i,t} = PA_{i,t-1} + \left(DIF_a + (DIF_p - DIF_a) \times \frac{(DC_i - DC_a)}{(DC_p - DC_a)} \right)$$

Onde:

PA_{i,t}: preço de ajuste para o vencimento *i* na data de cálculo, resultante da aplicação do procedimento P3;

PA_{i,t-1}: preço de ajuste para o vencimento *i* no dia útil anterior à data de cálculo;

DIF_a = PA_{a,t} - PA_{a,t-1} = diferença de preços de ajuste entre a data de cálculo e o dia útil anterior para o vencimento com preço de ajuste imediatamente anterior ao vencimento interpolado;

DIF_p = PA_{p,t} - PA_{p,t-1} = diferença de preços de ajuste entre a data de cálculo e o dia útil anterior para o vencimento com preço de ajuste imediatamente posterior ao vencimento interpolado;

DC_a = número de dias corridos entre a data de cálculo e a data de vencimento do vencimento *a*;

DC_p = número de dias corridos entre a data de cálculo e a data de vencimento do vencimento *p*;

DC_i = número de dias corridos entre a data de cálculo e a data de vencimento do vencimento interpolado *i*.

Modelos matemáticos de ajuste de contratos futuros padronizados são revisados mensalmente e estabelecidos pela B3, estando disponíveis em:



FONTES: Item 4.

5.1.2.1.3. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE OPÇÕES

A premissa geral de utilização de opções seguida pela Triestor é a Call-Put Parity, em que

$$C + X / (1+R)^t = S + P,$$

conforme descrito por Hans Stoll, em 1969, em The Relation Between Call and Put Options Prices, aceito como prática usual em mercado.

O modelo de precificação utilizado para preço justo de opções é o Black and Scholes, com fórmula geral:

$$(\partial V / \partial t) + (1/2\sigma^2 S^2 [\partial^2 V / \partial S^2]) + (rS[\partial V / \partial S]) - rV = 0$$

Onde:

V = preço da opção

S = preço do ativo

T = tempo

r = taxa livre de risco

σ = volatilidade

FONTES: Item 4.

5.1.2.1.4. TERMO

Os mercados a termos são semelhantes aos mercados futuros, por serem acordos de compra e venda de um ativo em uma data futura, por preço previamente estabelecido. No entanto, não são negociados em bolsas com as mesmas características dos contratos futuros, já que são acordos particulares entre duas contrapartes.

Fonte Primária: A precificação da operação a termo vai seguir o estabelecido no contrato a termo sempre que os índices determinados em contrato forem de fontes primárias mencionadas nesse manual.

Caso não seja utilizado uma fonte primária, o contrato a termo tem que ser aprovado pelo comitê de precificação.

FONTES: Item 4.

5.1.2.1.5. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SWAP

O modelo geral de operações de swap considera tipo de troca de taxas ou índices. Assim, em conformidade com a melhores práticas, definem-se as premissas de:

- Para referências nacionais: DU 252, taxas juros exponenciais
- Para referências internacionais: DC 360, taxas de juros simples.



As operações de swap serão ajustadas ao vencimento, pelo preço de ganho/perda, conforme tipo de contrato.

FONTES: Item 4.

5.2. COTAS FUNDOS DE INVESTIMENTO

No caso de utilização de fundos de investimentos de terceiros ou outros veículos cotizados por terceiros, será utilizada atualização de cotas via arquivo B3, em formato PROD ou formato disponível, da cota do último dia útil de apuração, normalmente D-1 para D0. No caso de ausência de cotização, utilizar-se-á a última cota disponível do fundo em questão, de forma a refletir o valor patrimonial mais próximo e exato da realidade, conforme regra geral:

- Para os fundos que possuem cotas negociadas em bolsa é utilizado o preço de fechamento dos negócios. No caso de não haver negócios por 90 dias, será utilizado o valor da cota divulgado pelo administrador.
- Para os fundos que não possuem cotas negociadas em bolsa é utilizado o valor da cota divulgado pelo administrador

Por uso, cotas de fundos devem ser truncadas com uso de 8 casas decimais, sem arredondamento, refletindo perfeitamente os dados disponibilizados pelas administradoras/custodiantes e pela B3. Como fundos são cotizados por terceiros, cabe à Triestor acompanhar as cotas e determinar se são compatíveis com o comportamento dos fundos eventualmente utilizados. Em caso de ausência de disponibilidade de cota via B3 sistema PROD, utilizar-se-á a última cota disponibilizada em dia útil, de forma a refletir o valor mais próximo possível à realidade.

Como regra, para utilização de fundos de terceiros, a consolidação de dados pelos sistemas da Triestor deverá checar a compatibilidade de valores aportados/resgatados com número e valor de cotas após cotização do evento específico, assim como valores líquidos disponibilizados em conta após resgates.

FONTE: B3, com cotização diária.

FONTE ALTERNATIVA: Administrador do fundo

5.3. ATIVOS INTERNACIONAIS

A precificação de ativos internacionais segue a mesma regra geral de MaM, já descrita na introdução deste documento, respeitadas as peculiaridades de cada ativo.

Como regra geral, ativos em moeda estrangeira de renda fixa serão precificados por valor de emissão, acrescidos de taxas de juros simples DC 360, quando mantidos até o vencimento.



Em mercados internacionais, todo e qualquer ativo de renda fixa é precificado diariamente pelo valor de face de aquisição e ajustado diariamente em carteira, conforme valor teórico de liquidação efetiva, definido pela melhor oferta ou última oferta em horário de negociação.

Respeitando-se as características da própria disponibilidade das fontes internacionais, a conversão em reais, em caso de custódia dos ativos no Brasil, deve ser realizada pela taxa de câmbio referencial D2, conforme descrito alhures. À liquidação, o saldo líquido, neste caso em moeda estrangeira, precisará ser definido após abatimentos de taxas e eventuais impostos aplicados diretamente a investidores estrangeiros em mercado internacionais. Uma vez disponível o saldo líquido, em moeda estrangeira, utilizar-se-á conversão a reais pela taxa de câmbio referencial.

Para efeitos de descrição de tipos de ativos principais, poderão ser precificados (de forma não exaustiva) Bonds, Certificate of Deposit, Treasury Bills, Treasury Notes, TIPS.

No caso de ativos internacionais, caso sejam mantidos em moeda estrangeira, deverão ser precificados principalmente em USD ou, alternativamente, na moeda local de custódia. No caso de conversão para reais, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dólar norte-americano pela taxa referencial.

No caso de necessidade de precificação em reais, ao longo do dia, considerar-se-á o valor de fechamento da taxa de câmbio da moeda x real, no dia de liquidação.

Ativos de renda variável serão precificados, em moeda estrangeira, ao preço de fechamento do dia anterior, respeitando as melhores práticas e em analogia à regulamentação nacional.

Para títulos de renda fixa, ações e fundos negociados fora do Brasil, poderão ser utilizadas fontes de provedores privados, regulamentados, principalmente Y-Charts e/ou plataforma Bloomberg. Na ausência de preço disponível, deverá ser realizada busca do ativo conforme documentos disponibilizados pela SEC (Securities Exchange Commission) ou pela determinação do CUSIP (Committee on Uniform Securities Identification Procedures) disponibilizado no mercado dos EUA, ou alternativamente, no mercado onde o ativo esteja disponibilizado.

Outros produtos não listados nos itens anteriores serão evitados, mas, ocorrendo a iliquidez por algum motivo de força maior, serão analisados internamente pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão da Triestor, para determinação da melhor alternativa a ser utilizada, podendo ser apreçado ou por critérios teóricos de liquidez ou de demanda, caso aplicável. Naturalmente, neste caso, as tratativas deverão ser para liquidação efetiva do ativo e posterior precificação pelo valor efetivo, com ágio/deságio, necessários à liquidação. Ainda, os arquivos eletrônicos deverão ser mantidos para eventual verificação, caso necessária.

Para ativos internacionais também poder-se-á utilizar valores disponíveis em plataformas de negociação, custódia em conta determinada por extrato bancário, valores disponibilizados por corretoras e distribuidoras em



consolidados, desde que regulamentadas pela Securities and Exchange Commission (SEC), ou por órgão regulamentador equivalente e reconhecido, caso custódia ocorra fora dos EUA.

Para ativos internacionais de balcão, considerar-se-á os valores disponibilizados em plataformas de negociação, conforme liquidez, utilizando-se sistema OTC (Over the Counter), conforme regras de negociação definidas pela SEC, ou sistema legal similar, no caso de ativos de balcão negociados fora dos EUA. Para efeitos de precificação, serão considerados os valores de última negociação para ativos OTC líquidos e ilíquidos (mantidos critérios em analogia à legislação nacional – verificar item 3).

FONTES: Item 4.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual será revisado a cada 12 meses, ou conforme necessidade, utilizando-se para tal os processos de diligência ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas condições descritas nesse manual ou na regulamentação nacional aplicável ao apreçamento dos ativos.

Neste último caso, A Triestor dará os seus melhores esforços para refletir as mudanças, com a maior brevidade possível, garantindo que eventuais prazos regulatórios sejam atendidos, se for o caso.

Com o objetivo de facilitar o acesso a este Manual, a Triestor se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu website (www.triestor.com.br), bem como mantê-lo sempre atualizado.

Dúvidas poderão ser dirimidas com o Diretor de Compliance e o Diretor de Gestão de Ativos ou por mensagem eletrônica para o e-mail **administrativo@triestor.com**.

Revisado em:

Alterações:

07/2022

N/A